



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
MINUTA AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que vem à abertura de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa com objeto, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, na data de/.../2.025

De Acordo Com Os Documentos Que Integram o Processo Administrativo Nº 003/2025, Dispensa Nº 003/2025, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1 - DO EDITAL

1.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes:

- Anexo 01 – Proposta De Preços;
- Anexo 02 - Declaração De Cumprimento De Entrega Dos Materiais;
- Anexo 03 - Declaração De Inexistência De Servidor Publico
- Anexo 04 - Minuta De Parentesco
- Anexo 05 - Minuta De Declaração De Menor
- Anexo 06 – Minuta Contrato

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”.

3 – DO VALOR

3.1. O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 9.764,29 (nove mil, setecentos sessenta quatro reais, vinte nove centavos)**.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A proposta selecionada apresentou menor valor para referida contratação, após divulgação da intenção de compra nos moldes da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a referida contratação, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9 – RED.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de Habilitação e participação a empresa deverá apresentar e comprovar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia Documento de Identificação dos Sócios Da Empresa;
- c) Prova de Regularidade Com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais);
- d) Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.1.3. Justiça Trabalhista

- a) Prova De Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras no almoxarifado conforme endereço repassado por cada secretaria municipal, não devendo de forma alguma a empresa entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

9.2. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material, sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

9.3. A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagens a qual secretaria pertence os materiais, para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

9.4. Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais e/ou encarregado do almoxarifado, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

9.5. O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

9.6. A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

9.7. Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo de horário de funcionamento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência do Contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

10.2. O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da nota de empenho e/ou documento similar, em caso de não haver a confirmação, cada secretaria deverá ligar para as empresas após 02 (dois) dias corridos e solicitar a confirmação ou não do recebimento da nota de empenho e/ou documento similar ao longo do período da vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

10.3. A entrega ocorrerá no local indicado por cada órgão ao enviar a nota de empenho e/ou documento similar e deverá respeitar o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

10.4. O prazo acima estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da data de recebimento do empenho e/ou documento similar, e formalmente aceito pela Autoridade competente do órgão.

10.5. Caberá aos fiscais e/ou encarregado pelo almoxarifado, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhes a declaração do aceite dos materiais conforme especificações do edital.

10.6. O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer o Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e os seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo De Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - VALIDADE DO PRODUTO

11.1. Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.

11.2. Tendo a hipótese de impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta.

11.3. Na possibilidade da contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

12 - GARANTIA DO PRODUTO

12.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, Código De Defesa Do Consumidor, alterações subseqüentes.

12.2. A empresa fornecedora dos materiais deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme descrição do termo de referência.

12.3. A substituição de materiais deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

13 - DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da Assinatura Contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 20 dias após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 92 da Lei nº 14.133/2022, Inciso XVI;

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.9. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante.

14.11. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, art. 155 e 156.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

15.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os serviços executados:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156., pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.5. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.7. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT;

15.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16 – FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos vinte cinco reais, cinqüenta nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) (Vigência)

17 – DA RESCISÃO

17.1. Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couberem as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

JUSCIMEIRA/MT, 12 DE MAIO 2.025.

SIVALDO ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO 01
MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|------------------------|------------------|
| Nome de Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Insc. Estadual |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-MAIL: |
| Telefone: | Insc. Municipal: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| Nome e n.º da Agência: | |
| Valor da proposta: | |

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídas no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Se não apresentado ou entregue de forma ou com arquivo adverso, não importará na desclassificação da empresa licitante, desde que a proposta escrita esteja atendendo ao Edital.

* Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses.

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANILHA DE VALORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | MARCA | VLR. UNIT | VLR.TOTAL |
|------|---|------|------|-------|-----------|-----------|
| 01 | PAPEL SULFITE A4 | 15 | CX | | | |
| 02 | PAPEL FOTOGRÁFICO | 20 | PCT | | | |
| 03 | CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0MM 50UN | 06 | CX | | | |
| 04 | LÁPIS PRETO | 24 | UNID | | | |
| 05 | BORRACHA | 10 | UNID | | | |
| 06 | CLIPS METÁLICO, NIQUELADOS Nº3/0 | 06 | CX | | | |
| 07 | CLIPS METÁLICO, NIQUELADOS Nº6/0 | 06 | CX | | | |
| 08 | GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 | 10 | CX | | | |
| 09 | GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/13 (23/15) | 05 | CX | | | |
| 10 | RÉGUA | 15 | UNID | | | |
| 11 | GRAMPEADOR | 05 | UNID | | | |
| 12 | PASTA AZ - GRANDE | 40 | UNID | | | |
| 13 | PASTA AZ - MÉDIA | 25 | UNID | | | |
| 14 | PASTA SUSPensa | 25 | UNID | | | |
| 15 | LIVRO ATA (50 FOLHAS) | 05 | UNID | | | |
| 16 | GRAMPO TRILHO PLÁSTICO | 02 | CX | | | |
| 17 | GRAMPO TRILHO METÁLICO | 02 | CX | | | |
| 18 | FITA CREPE 18MM X 50M | 06 | UNID | | | |
| 19 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE | 05 | UNID | | | |
| 20 | PASTA CATÁLOGO (FLS PLÁSTICAS) 50FLS | 04 | UNID | | | |
| 21 | CANETAS MARCA TEXTO 12 UNID | 02 | CX | | | |
| 22 | PERCEVEJOS | 01 | CX | | | |
| 23 | ENVELOPES A4 | 02 | CX | | | |
| 24 | ENVELOPES 17X25 CM | 02 | CX | | | |
| 25 | BOBINA PARA CALCULADORA | 10 | UNID | | | |
| 26 | TESOURA | 05 | UNID | | | |
| 27 | CORRETIVO LÍQUIDO | 05 | UNID | | | |
| 28 | COLA BRANCA 90G | 02 | UNID | | | |
| 29 | COLA ADESIVA INSTANTÂNEA | 04 | UNID | | | |
| 30 | TINTA PARA CARIMBO | 03 | UNID | | | |
| 31 | ALMOFADA PARA CARIMBO | 03 | UNID | | | |
| 32 | ESTILETE | 03 | UNID | | | |
| 33 | PAPEL CARBONO | 01 | CX | | | |
| 34 | FITA ADESIVA (DUPLA FACE) | 03 | UNID | | | |
| 35 | CALCULADORA | 05 | UNID | | | |
| 36 | EXTRATOR DE GRAMPOS | 10 | UNID | | | |
| 37 | PERFURADOR DE PAPEL | 03 | UNID | | | |
| 38 | CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO PERMANENTE | 10 | UNID | | | |
| 39 | CHAVEIRO COM ETIQUETA | 01 | CX | | | |
| 40 | PRANCHETA ACRÍLICA | 05 | UNID | | | |
| 41 | PRENDEDOR DE PAPEL | 05 | CX | | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | |
|-------------|---|----|------|--|--|--|
| | GRANDE 12UNID | | | | | |
| 42 | PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 12UNID | 05 | CX | | | |
| 43 | PORTA LÁPIS CLIPES | 10 | UNID | | | |
| 44 | APONTADOR | 10 | UNID | | | |
| 45 | MARCADOR PERMANENTE | 10 | UNID | | | |
| 46 | POST IT 50MM X 40MM (BLOCO P/ LEMBRETES) | 05 | UNID | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

Local e data,, de de 2.025

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – 02
MINUTA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DO BEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025

A.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ Nº....., localizada à, **DECLARA**, que cumprirá os prazos de entrega do bem, conforme solicitado pela Secretaria requisitante e Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2025.

Local e data,, de de 2.025

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – 03
**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identificação nº, e do CPF nº, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital DISPENSA nº 003/2025, **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão contratante ou responsável pela licitação.

Local e data,, de de 2.025

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - 04
MINUTA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identificação nº, e do CPF nº, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no DISPENSA nº 003/2025, DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais), por laço de matrimonio ou parentesco afim ou consanguineo ate o segundo grau.

Local e data,, de de 2.025

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO - 05
MINUTA DECLARAÇÃO DE MENORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025**

....., inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação nº 003/2025, que não há sentença transitada em julgado por exploração infantil, por condições análogas a de escravos, por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista e outras formas que a lei veda, conforme disposto no artigo 14, inciso VI da nova lei de licitação nº 14.133 do dia 21 de Abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz;

Local e data,, de de 2.025

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA CONTRATO N.º/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG:, SSP/MT e CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº/000.-..., estabelecida à, nº--- - CEP:, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 003/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Expediente Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 003/2025 e Processo Administrativo nº 003/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do bem citado na Cláusula Primeira o valor total de **RS.**





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato dentro das especificações;

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do objeto fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo objeto, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras no almoxarifado conforme endereço repassado por cada secretaria municipal, não devendo de forma alguma a empresa entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

8.2. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material, sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

8.3. A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagens a qual secretaria pertence os materiais, para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

8.4. Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais e/ou encarregado do almoxarifado, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

8.5. O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

8.6. A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

8.7. Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo de horário de funcionamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência do Contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

9.2. O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da nota de empenho e/ou documento similar, em caso de não haver a confirmação, cada secretaria deverá ligar para as empresas após 02 (dois) dias





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

corridos e solicitar a confirmação ou não do recebimento da nota de empenho e/ou documento similar ao longo do período da vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

9.3. A entrega ocorrerá no local indicado por cada órgão ao enviar a nota de empenho e/ou documento similar e deverá respeitar o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

9.4. O prazo acima estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da data de recebimento do empenho e/ou documento similar, e formalmente aceito pela Autoridade competente do órgão.

9.5. Caberá aos fiscais e/ou encarregado pelo almoxarifado, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhes a declaração do aceite dos materiais conforme especificações do edital.

9.6. O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer o Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e os seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo De Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALIDADE DO PRODUTO

10.1. Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.

10.2. Tendo a hipótese de impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta.

10.3. Na possibilidade da contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, Código De Defesa Do Consumidor, alterações subseqüentes.

11.2. A empresa fornecedora dos materiais deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme descrição do termo de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3. A substituição de materiais deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9 – RED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

13.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o servidor ;....., CPF N°....., Designado pela Portaria nº, de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

15.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

15.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



Fone: (66) 3412-1644

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

16.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

16.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

18.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juscimeira/MT, ..de.....de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

